



MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017/REMARCADO

Supressão do subitem 11.2.2. do edital;

Supressão das alíneas “b”, “c” e “e”, subitem 11.4.1, do edital;

ERRATA do Edital, item 21 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, conforme a seguir:

Onde se lê:

21.1 O objeto licitado não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

21.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

21.3 Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

21.4 Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

21.5 O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas no Termo de Contrato, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

Leia-se:

21.1 Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação cessão ou transferência no todo ou em partedo objeto derivado deste certame.

ERRATA da Minuta Contratual, CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, conforme a seguir:

Onde se lê:

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

Leia-se:

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do presente contrato

ERRATA do Edital, subitem 11.4.1, conforme a seguir:

Onde se lê:

d) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a Licitante realizado ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto do Termo de Referência, de forma satisfatória;

Leia-se:

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a Licitante realizado ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto do Termo de Referência, de forma satisfatória

Inclusão das alíneas “ee” e “ff”, no Subitem 20.1 do Edital e Cláusula Quarta da Minuta do Contrato:

ee) Os equipamentos que compuserem as UTIs devem estar devidamente registrados na ANVISA e certificados pelo INMETRO.

ff) A Licitante vencedora, quando da entrega, deve apresentar Certificado de Garantia expedido pela Montadora fabricante do veículo/chassi, quando esta não

for a Proponente, comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo.

Inclusão dos Subitens 8.1.31 e 8.1.32, no Termo de Referência:

8.1.31. Os equipamentos que compuserem as UTIs devem estar devidamente registrados na ANVISA e certificados pelo INMETRO.

8.1.32. A Licitante vencedora, quando da entrega, deve apresentar Certificado de Garantia expedido pela Montadora fabricante do veículo/chassi, quando esta não for a Proponente, comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo.

Angra dos Reis, 12 de março de 2018.
LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO
Pregoeira